

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1198/76

INTERESSADOS: CARLOS REMO FONTANA - ALEJANDRO MARCELO OSCAR
FONTANA - GUSTAVO DIEGO RAMÓN FONTANA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 963/76 -CESG- Aprov. em 10/12/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Em 18 de fevereiro de 1974, a Sra. Anatilde B. de Fontana, de nacionalidade argentina, solicitou matrícula, por transferência, de escola argentina, para escola de nosso sistema, de seus filhos Carlos Remo Fontana, Alejandro Marcelo Oscar Fontana e Gustavo Diego Ramo Fontana.

2. Os pedidos de equivalência de estudos só vieram a ser examinados em 1976, em virtude de demora da regularização de documentos escolares. Os pareceres, oriundos da Divisão Regional de Ensino do Litoral, exigem, como é de praxe, realização de exames de disciplinas à cultura brasileira.

3. Ocorre que antes disto, ainda em 1975, os interessados retornaram à Argentina, dependendo agora de documentos brasileiros para regularizarem sua situação escolar naquele país.

9. APRECIÇÃO

Entendemos que os estudos realizados no Brasil devem ser convalidados, sem mais exigências, em virtude de os interessados já não residirem em nosso país. A transitoriedade da permanência em nosso país não justifica maiores exigências.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidação dos estudos realizados por Carlos Remo Fontana, Alejandro Marcelo Oscar Fontana e Gustavo Diego Ramón Fontana, em 1974 e 1975, na E.E. de 1º Grau de São Vicente.

A escola deve, sem mais exigências, expedir-lhes documentação de transferência, para fins de continuidade de vida escolar na República Argentina.

CESG, em 22 de novembro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 24 de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º/12/76

a) Consº - Luiz Ferreira Martins